

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 8**

Altera os artigos 12, 57, 63 e 88 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a alínea "a" do inciso XIV do art. 12 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Art. 2º Fica alterado o art. 57 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 57. Cada Centro de Apoio Operacional será composto por Coordenador e Subcoordenador, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público, além dos correspondentes serviços auxiliares."

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 63 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 63. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será chefiado por 1 (um) Diretor, que atuará com o auxílio de 1 (um) Coordenador Pedagógico, ambos designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre membros do Ministério Público do Estado do Piauí, e disporá de apoio administrativo e serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções."

Parágrafo único. (...)."

Art. 4º Ficam alterados os incisos II, IV e V do art. 88 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 88. (...):

(...)

III - 15% (quinze por cento) aos Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;

IV - 10% (dez por cento) aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, aos Coordenadores de Grupo de Atuação, ao Coordenador do Programa de

Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI, ao Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e ao Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional;

V- 5% (cinco por cento) Coordenador do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crime – NAVI, ao Subcoordenador do Gabinete de Segurança Institucional, aos Subcoordenadores de Centros de Apoio Operacional, ao Subcoordenador do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI, aos Diretores de Sede de órgão de execução, ao Coordenador Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e aos membros auxiliares do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado."

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), ____ de ____ de 2025.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES, Subprocurador(a) de Justiça Administrativo**, em 24/07/2025, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1091734** e o código CRC **D24F6638**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de proposta de lei que visa a alterar os artigos 12, 57, 63 e 88 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí).

O § 2º do art. 127 da Constituição Federal, bem como o art. 144 da Constituição Estadual do Piauí, conferem ao Ministério Público a iniciativa de propositura de lei sobre sua organização e funcionamento, consoante se pode observar a seguir:

- Constituição Federal:

“Art. 127. (...)

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento”.

- Constituição Estadual:

“Art. 144. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único - Compete ao Ministério Público elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”.

Além dos dispositivos supramencionados, os artigos 2º e 12 da Lei Complementar nº 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) preveem a iniciativa legislativa do Procurador-Geral de Justiça no presente caso, *in verbis*:

- Lei Complementar nº 12/1993:

“Art. 2º Ao Ministério Público é assegurado autonomia funcional, administrativa, cabendo-lhe especialmente:

I - praticar atos próprios de gestão;

(...)

V - propor à Assembléia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

(...)

*Art. 12. São atribuições do Procurador Geral de Justiça:
(...)*

IV - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de leis de iniciativa do Ministério Público”;

Em particular, propõe-se a revogação da alínea "a" do inciso XIV do art. 12 da Lei Orgânica do MPPI, de modo a sanar uma imprecisão redacional existente com a disposição normativa contida na alínea "b" do mesmo inciso. Explica-se: a redação atual da lei pode ensejar a interpretação equivocada de que o exercício da função de direção de Centro de Apoio Operacional (alínea "a") teria natureza diferente do exercício de funções, encargos ou atividades extraordinárias de natureza judicial, administrativa e/ou de representação, de caráter temporário e/ou precário e/ou eventual junto aos órgãos da administração superior e órgãos auxiliares do Ministério Público (alínea "b").

O segundo ponto do projeto de lei tem por escopo tornar clara a inteligência do art. 57 da Lei Complementar nº 12/1993. O texto vigente menciona a figura do Coordenador Geral de Centro de Apoio Operacional. Contudo, em outros dispositivos da Lei Orgânica do MPPI existe a referência ao Coordenador de Centro de Apoio Operacional. Faz-se oportuno, ainda, instituir de modo mais claro a função do Subcoordenador dos Centros de Apoio Operacional nesse dispositivo.

O terceiro ponto a ser destacado no projeto de lei está relacionado ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAf. A proposição inova ao criar a função de Coordenador Pedagógico do CEAf, que, assim como o Diretor, será exercida por membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

O quarto ponto do projeto seria promover ajustes ao art. 88 da Lei Complementar nº 12/1993. Esse dispositivo elenca as retribuições devidas pelo exercício de funções relevantes na estrutura e no funcionamento do Ministério Público do Estado do Piauí. A finalidade do projeto seria reposicionar algumas dessas funções na escala organizacional da Instituição, bem como criar retribuições para as funções de Subcoordenador do Gabinete de Segurança Institucional, Subcoordenador de Centros de Apoio Operacional, Subcoordenador do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI e Coordenador Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Em atenção às regras constitucionais que dispõem sobre orçamento público e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi promovido um estudo de impacto para dimensionar eventuais efeitos financeiros decorrentes da proposição. Por esse motivo, afirma-se que todas as despesas geradas pelo projeto de lei em enfoque estão adequadas à capacidade orçamentária do Ministério Público do Estado do Piauí.

Nestes termos, aguarda-se a aprovação da proposição legislativa.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES**, Subprocurador(a) de Justiça Administrativo, em 24/07/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1089981** e o código CRC **7BAD16B3**.

LC 12/1993
QUADRO COMPARATIVO

Item	Texto vigente	Texto Proposto
1	Art. 12. São atribuições do Procurador Geral de Justiça: (...) XIV – designar membro do Ministério Público para: a) exercer as atribuições de dirigentes dos Centros de Apoio Operacional; b) o exercício de funções, encargos ou atividades extraordinárias de natureza judicial, administrativa e/ou de representação, de caráter temporário e/ou precário e/ou eventual junto aos órgãos da administração superior e órgãos auxiliares do Ministério Público; (Redação dada pela Lei Complementar nº 290, de 20 de dezembro de 2023). (...)	Art. 12. São atribuições do Procurador Geral de Justiça: (...) XIV – designar membro do Ministério Público para: a) (revogado); b) o exercício de funções, encargos ou atividades extraordinárias de natureza judicial, administrativa e/ou de representação, de caráter temporário e/ou precário e/ou eventual junto aos órgãos da administração superior e órgãos auxiliares do Ministério Público; (Redação dada pela Lei Complementar nº 290, de 20 de dezembro de 2023). (...)
2	Art. 57. Cada Centro de Apoio será composto pelo Coordenador Geral assessores, membros do Ministério Público, que ocuparão as sub-coordenações. (Redação dada pela Lei Complementar nº 94, de 20 de novembro de 2007).	Art. 57. Cada Centro de Apoio Operacional será composto por Coordenador e Subcoordenador, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público, além dos correspondentes serviços auxiliares.
3	Art. 63. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será dirigido por 01 (um) Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça de Entrância Final, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, e disporá de apoio administrativo e serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções. (Redação dada pela Lei Complementar nº 290, de 20 de dezembro de 2023). Parágrafo único. O Diretor de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional deverá anualmente, na primeira quinzena de janeiro, enviar ao Procurador Geral de Justiça relatório a respeito do desempenho e aperfeiçoamento dos membros da Instituição nas atividades desenvolvidas pelo órgão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 225, de 28 de junho de 2017)	Art. 63. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será chefiado por 1 (um) Diretor, que atuará com o auxílio de 1 (um) Coordenador Pedagógico, ambos designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre membros do Ministério Público do Estado do Piauí, e disporá de apoio administrativo e serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções. Parágrafo único. O Diretor de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional deverá anualmente, na primeira quinzena de janeiro, enviar ao Procurador Geral de Justiça relatório a respeito do desempenho e aperfeiçoamento dos membros da Instituição nas atividades desenvolvidas pelo órgão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 225, de 28 de junho de 2017)
4	Art. 88. É devida indenização no valor equivalente a percentual do subsídio percebido pelo membro da ativa em razão do exercício de funções, encargo ou atividades extraordinárias de natureza judicial, administrativa e/ou de representação, de caráter temporário e/ou precário e/ou eventual, bem como investido em mandato no âmbito deste Ministério Público,	Art. 88. É devida indenização no valor equivalente a percentual do subsídio percebido pelo membro da ativa em razão do exercício de funções, encargo ou atividades extraordinárias de natureza judicial, administrativa e/ou de representação, de caráter temporário e/ou precário e/ou eventual, bem como investido em mandato no âmbito deste Ministério Público, nas hipóteses

nas hipóteses discriminadas taxativamente a seguir: I - 25% (vinte e cinco por cento) ao Procurador-Geral de Justiça; II - 20% (vinte por cento) ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Ouvidor do Ministério Público, ao Chefe de Gabinete, aos Subprocuradores de Justiça, ao Secretário-Geral e ao Assessor de Planejamento e Gestão do Ministério Público; III - 15% (quinze por cento) aos Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público, aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, ao Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, ao Coordenador do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI, ao Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional e ao Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado; IV - 10% (dez por cento) aos Coordenadores de Grupo de Atuação, do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crime – NAVI e do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas – NUPAR; V - 5 % (cinco por cento) aos Diretores de Sede de órgão de execução e aos Subcoordenadores do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.	discriminadas taxativamente a seguir: I - 25% (vinte e cinco por cento) ao Procurador-Geral de Justiça; II - 20% (vinte por cento) ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Ouvidor do Ministério Público, ao Chefe de Gabinete, aos Subprocuradores de Justiça, ao Secretário-Geral e ao Assessor de Planejamento e Gestão do Ministério Público; III - 15% (quinze por cento) aos Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado; IV - 10% (dez por cento) aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, aos Coordenadores de Grupo de Atuação, ao Coordenador do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI, ao Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e ao Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional; V - 5 % (cinco por cento) ao Coordenador do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crime – NAVI, ao Subcoordenador do Gabinete de Segurança Institucional, aos Subcoordenadores de Centros de Apoio Operacional, ao Subcoordenador do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI, aos Diretores de Sede de órgão de execução, ao Coordenador Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e aos membros auxiliares do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.
---	---

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ASSPGO 024/2025

**Ref. Procedimento de
Gestão Administrativa
nº
19.21.0726.0026675/2025-
54**, acerca da elaboração
de projeto de lei que altera
os artigos 12, 57, 63 e 88
da Lei Complementar nº
12/1993 (Lei Orgânica do
Ministério Público do Estado
do Piauí).

1. DO RELATÓRIO:

O presente procedimento trata-se da elaboração de projeto de lei que visa alterar os artigos 12, 57, 63 e 88 da Lei Complementar nº 12/1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí.

Dentre as modificações sugeridas, destaca-se:

- A revogação da alínea “a” do inciso XIV do art. 12, a fim de sanar possível ambiguidade normativa;
- A nova redação do art. 57, que consolida a função de Subcoordenador nos Centros de Apoio Operacional;
- A criação da função de Coordenador Pedagógico no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), cuja atuação se dará em conjunto com o Diretor do órgão; e,
- A reformulação do art. 88, com o reposicionamento de determinadas funções na escala de retribuições indenizatórias e a inclusão de novos percentuais compensatórios para os Subcoordenadores dos Centros de Apoio Operacional, do Gabinete de Segurança Institucional, do PROCON/MP-PI, bem como para o Coordenador Pedagógico do CEAF.

Ressalte-se que o impacto orçamentário da proposta concentra-se exclusivamente nas alterações do art. 88, tendo em vista que as demais modificações possuem natureza organizacional e não implicam acréscimos financeiros diretos.

Em razão da repercussão fiscal potencial dessa reestruturação funcional, a Subprocuradoria de Justiça Administrativa submeteu à apreciação da minuta SJA nº 79 (1091734), recomendando, antes de sua aprovação, a análise técnica da Assessoria de Planejamento e Gestão, com vistas à aferição do impacto orçamentário da proposta legislativa em exame, a qual promove alterações estruturais e de funções no âmbito institucional do MPPI.

2. DA ANÁLISE:

O artigo 88 da Lei Complementar nº 12/1993 estabelece retribuições indenizatórias devidas aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí em razão do exercício de funções, encargos ou atividades extraordinárias, de caráter temporário, precário ou eventual, calculadas com base em percentuais incidentes sobre o valor do subsídio do membro da ativa.

Com a proposta legislativa ora em exame, pretende-se promover um rearranjo na estrutura dessas retribuições, mediante a inclusão de novas funções que farão *jus* à percepção da verba indenizatória, ao mesmo tempo em que se operam ajustes nos percentuais aplicáveis a determinadas funções já existentes, gerando uma reconfiguração no panorama global das gratificações previstas no art. 88.

Serão incluídas no rol das funções com direito à percepção de retribuição adicional, no percentual de 5%, os seguintes cargos: Subcoordenadores dos Centros de Apoio Operacional, Subcoordenador do Gabinete de Segurança Institucional, Subcoordenador do PROCON/MP-PI e Coordenador Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF. Por outro lado, propõe-se a redução dos percentuais indenizatórios atualmente atribuídos a funções como: Coordenadores dos Centros de

Apoio Operacional, Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional, Coordenador do PROCON/MP-PI e Diretor do CEAF, cujas retribuições passarão de 15% para 10%. Da mesma forma, o Coordenador do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crime (NAVI) terá sua indenização reduzida de 10% para 5%, e a função de Coordenador do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas (NUPAR) deixará de existir no quadro de gratificações previsto na Lei Complementar nº 12/1993.

Para a análise do impacto orçamentário decorrente dessa reestruturação, considerou-se o quantitativo atual de funções impactadas, com base na estrutura vigente do MPPI, composta por 7 Centros de Apoio Operacional, 1 Gabinete de Segurança Institucional, 1 unidade do PROCON/MP-PI e 1 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, totalizando 10 novas funções a serem indenizadas com o percentual de 5%. Tomou-se, ainda, como base de cálculo, o valor do subsídio dos membros atualmente ocupantes dessas funções, observando-se que parte dos cargos é exercida por Promotores de Justiça de entrância final e intermediária, conforme estrutura administrativa vigente.

Ademais, para fins deste estudo, **considerou-se a existência de apenas 01 (um) cargo de Subcoordenador do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO, tanto no cenário atual quanto no cenário proposto, uma vez que a minuta ora apresentada não especifica o quantitativo de cargos pretendido.**

Passa-se a explicar.

Relanceando os olhos sobre art. 2º da Resolução CPJ/MPPI nº 02/2007 confirmado pelo Regimento Interno do GAECO (Ato PGJ nº 665/2017), estes normativos dispunham que o grupo era composto por, no mínimo, 03 (três) Membros do Ministério Público, subordinados ao Procurador-Geral de Justiça e por este designados.

Entretanto, a regulamentação mais recente sobre a estrutura do GAECO, qual seja, o Ato PGJ/PI nº 1.379/2024, estabelece de forma expressa o quantitativo de apenas 01 Coordenador e 01 Subcoordenador para o referido Grupo com recebimento da gratificação de função. Depreende-se das normativas mencionadas que, hodiernamente, tem-se: o coordenador e um subcoordenador gratificado; e outro subcoordenador atuando em razão da Resolução CPJ/MPPI nº02/2007, contudo de forma não indenizada, razão pela qual assim foi considerado para o presente estudo de impacto.

O valor de referência utilizado corresponde ao subsídio estabelecido pela Lei nº 8.007, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí. Desse modo, a presente análise buscou mensurar não apenas os acréscimos financeiros decorrentes da criação de novas funções indenizatórias, mas também as compensações geradas pela redução proporcional dos percentuais incidentes sobre funções já existentes, permitindo uma estimativa mais precisa e alinhada com a realidade funcional da Instituição.

Quadro 1 - Cenário Atual

QTD	FUNÇÃO	%	IMPACTO
1	Procurador-Geral de Justiça	25,00%	R\$ 10.461,37
1	Corregedor-Geral do Ministério Público	20,00%	R\$ 8.369,10
1	Ouvidor do Ministério Público	20,00%	R\$ 8.369,10
1	Chefe de Gabinete	20,00%	R\$ 7.950,64
1	Secretário Geral do Ministério Público	20,00%	R\$ 7.950,64
3	Subprocuradores de Justiça	20,00%	R\$ 24.688,84
1	Assessor de Planejamento e Gestão	20,00%	R\$ 7.950,64
3	Assessores do Corregedor-Geral do MP	15,00%	R\$ 17.888,95
1	Coordenador do GAECO	15,00%	R\$ 5.962,98
7	Coordenador de Centro de Apoio	15,00%	R\$ 41.740,87
1	Coordenador do PROCON/MP-PI	15,00%	R\$ 5.962,98
1	Coordenador do GSI	15,00%	R\$ 5.664,83
1	Diretor do CEAF	15,00%	R\$ 6.276,82
3	Coordenador de Grupo de Atuação	10,00%	R\$ 11.925,96
1	Coordenador do NUPAR	10,00%	R\$ 3.975,32
1	Coordenador do NAVI	10,00%	R\$ 3.975,32
1	Subcoordenador do GAECO	5,00%	R\$ 1.987,66
30	Diretores de Sede	5,00%	R\$ 57.856,09
			R\$ 238.958,13

Quadro 2 - Cenário Proposto

QTD	FUNÇÃO	%	IMPACTO
1	Procurador-Geral de Justiça	25,00%	R\$ 10.461,37
1	Corregedor-Geral do Ministério Público	20,00%	R\$ 8.369,10
1	Ouvidor do Ministério Público	20,00%	R\$ 8.369,10
1	Chefe de Gabinete	20,00%	R\$ 7.950,64
1	Secretário Geral do Ministério Público	20,00%	R\$ 7.950,64
3	Subprocuradores de Justiça	20,00%	R\$ 24.688,84
1	Assessor de Planejamento e Gestão	20,00%	R\$ 7.950,64
3	Assessores do Corregedor-Geral do MP	15,00%	R\$ 17.888,95
1	Coordenador do GAECO	15,00%	R\$ 5.962,98
7	Coordenador de Centro de Apoio	10,00%	R\$ 27.827,25
1	Coordenador do PROCON/MP-PI	10,00%	R\$ 3.975,32
1	Coordenador do GSI	10,00%	R\$ 3.776,56
1	Diretor do CEAF	10,00%	R\$ 4.184,55
3	Coordenador de Grupo de Atuação	10,00%	R\$ 11.925,96
1	Coordenador do NAVI	5,00%	R\$ 1.987,66
1	Subcoordenador do GAECO	5,00%	R\$ 1.987,66
30	Diretores de Sede	5,00%	R\$ 57.856,09
1	Subcoordenador do GSI	5,00%	R\$ 1.888,28
7	Subcoordenador de Centro de Apoio	5,00%	R\$ 13.913,62
1	Subcoordenador do PROCON/MP-PI	5,00%	R\$ 1.987,66
1	Coordenador Pedagógico do CEAF	5,00%	R\$ 1.888,28
			R\$ 232.791,15

Com base na comparação entre os quadros de gratificações atualmente vigentes e o cenário proposto pela alteração legislativa em análise, observa-se que, apesar da criação de novas funções com direito a retribuições indenizatórias — como os Subcoordenadores dos Centros de Apoio Operacional, do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), do PROCON/MP-PI e o Coordenador Pedagógico do CEAF, todos com percentual fixado em 5% — haverá, de forma compensatória, a redução dos percentuais aplicados a diversas funções já existentes. Entre essas reduções destacam-se: os Coordenadores dos Centros de Apoio, do PROCON/MP-PI e do GSI, bem como o Diretor do CEAF, que passarão de 15% para 10%; o Coordenador do NAVI, que será reduzido de 10% para 5%; e a extinção da função de Coordenador do NUPAR.

Essas alterações promovem uma redistribuição da carga indenizatória dentro da estrutura do Ministério Público, sem acréscimos expressivos na folha de pagamento. Ao contrário, os dados orçamentários revelam que a proposta resultará em uma **redução global de despesa**, passando de um impacto mensal de **R\$ 238.958,13** no cenário atual para **R\$ 232.791,15** no cenário proposto, o que representa uma economia aproximada de **R\$ 6.166,98** por mês. Tal constatação evidencia que a proposta de reorganização funcional, além de promover melhorias na estrutura e eficiência administrativa do MPPI, mantém-se dentro dos limites orçamentários e contribui, ainda que modestamente, para a contenção de despesas com pessoal, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal e da economicidade.

3. DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:

Com base nos cálculos apresentados, a implementação das alterações propostas gerará uma economia estimada de **R\$ 6.166,98 por mês**, totalizando uma **economia anual de R\$ 84.282,06** na folha de indenizações do Ministério Público do Estado do Piauí.

Dessa forma, não se configura impacto orçamentário negativo, considerando que não haverá aumento de despesa, mas sim redução. A medida, portanto, representa uma ação de racionalização dos recursos públicos, promovendo maior eficiência e observância aos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

4. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria de Planejamento e Gestão Orçamentária (ASSPGO) conclui que a

proposta apresenta viabilidade sob a perspectiva orçamentária e financeira, uma vez que não implica acréscimo de despesa, mas sim economia estimada de **R\$ 6.166,98 por mês**, totalizando **R\$ 84.282,06 anuais** na folha de indenizações do Ministério Público do Estado do Piauí.

Ressalte-se que a medida está em conformidade com os princípios da economicidade e da responsabilidade na gestão fiscal, contribuindo para o uso mais eficiente dos recursos públicos.

Teresina/PI, data e assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA AGUIAR, Assessor(a) do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 29/07/2025, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLERISTON DE CASTRO RAMOS, Analista Ministerial**, em 29/07/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1093592** e o código CRC **A08AA58A**.

CERTIDÃO - SECCPJ

Ref. PGEA/SEI nº 19.21.0726.0026675/2025-54

Certifico que o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, na 9ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 07 de agosto de 2025, aprovou, por unanimidade, o projeto de lei que altera os artigos 12, 57, 63 e 88 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí).

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

Teresinha de Jesus Moura Borges Campos
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS, Procurador(a) de Justiça**, em 08/08/2025, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1104337** e o código CRC **5DE8657F**.

OFÍCIO - 1109878 - GAB-PGJ

Teresina, 14 de agosto de 2025.

OFÍCIO PGJ/PI Nº 759/2025

A Sua Excelência o Senhor

SEVERO MARIA EULÁLIO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina/PI

Assunto: Projeto de lei que altera os artigos 12, 57, 63 e 88 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar** que promove alterações nos artigos 12, 57, 63 e 88 da **Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993**, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí.

A presente proposição tem por objetivo o aprimoramento da legislação institucional, assegurando maior efetividade ao desempenho das funções constitucionais do Ministério Público, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da autonomia funcional.

Na oportunidade, encaminho, em anexo, a minuta do projeto de lei para análise e deliberação pelos ilustres Deputados Estaduais.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Procurador-Geral de Justiça**, em 14/08/2025, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1109878** e o código CRC **61E11D3E**.

19.21.0726.0026675/2025-54

1109878v3



OFÍCIO PGJ/PI Nº 759/2025

De Procuradoria Geral de Justiça <pgj@mppi.mp.br>

Data Sex, 2025-08-15 08:50

Para presidencia <presidencia@al.pi.leg.br>

 7 anexos (1 MB)

2025.02 - Projeto de lei - art. 88 da LC 12.93 - anotações v.03.pdf; SEI_MPPI - 1089981 - Exposição de Motivos.pdf; SEI_MPPI - 1091734 - Minuta SJA.pdf; SEI_MPPI - 1093592 - Estudo de Impacto Orçamentário.pdf; SEI_MPPI - 1094875 - Decisão PGJ.pdf; SEI_MPPI - 1104337 - Certidão.pdf; SEI_MPPI - 1109878 - Ofício.pdf;

Prezados (as),

De ordem da Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, encaminho o Ofício PGJ/PI nº 759/2025 e documentos anexos, acerca do projeto de lei que altera os artigos 12, 57, 63 e 88 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí).

Favor, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

